



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado visando à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EDITORA FORUM LTDA.**, para a participação de servidores deste Tribunal de Justiça no **XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública**, que irá ocorrer nos dias **21 a 23 de agosto de 2024**, na modalidade presencial, em Brasília/DF, consoante Estudo Técnico Preliminar (6930652), Termo de Referência (6930665), Proposta Comercial (6930670) e Programação (6930674).

A Assessoria Especial Administrativa, no Termo de Referência 6930665, justificou a contratação nos seguintes termos:

A contratação busca capacitar servidores que atuam diretamente na análise jurídica dos processos licitatório, tendo em vista a entrada em vigor da Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021), a adaptação do regulamento interno deste Tribunal e o procedimento de padronização de editais e contratos em conformidade com a novas normativas, bem como sua importância na gestão e controle dos atos administrativos.

A alteração do conteúdo normativo implicou não só modificações nos procedimentos utilizados, mas também nos entendimentos dos órgãos de controle sobre a aplicação e exigências da norma, havendo uma maior ênfase na fase de planejamento e gestão dos contratos administrativos, surgindo inúmeras questões jurídicas ainda não enfrentadas pela jurisprudência dos Tribunais. Nesse passo, surgiu a necessidade de capacitação dos servidores do setor quanto ao assessoramento jurídico e estratégico das contratações, o que inclui a análise jurídica de novas possibilidades de modelos de contratações e a estruturação de boas práticas organizacionais de contratação, fiscalização e gestão de contratos.

Tratando-se, portanto, de matéria de extrema importância para a continuidade e efetividade do serviço público prestado, e que gera responsabilidade dos agentes envolvidos nos procedimentos de contratação, mostra-se imprescindível a continuada atualização dos servidores envolvidos, a fim de ampliar o conhecimento e fortalecer a base intelectual sobre o tema, permitindo uma atuação mais segura e a aplicação adequada do regime jurídico das contratações públicas, seja durante o procedimento de licitação propriamente dito, seja durante a gestão dos contratos firmados sob a égide das novas normativas. Desse modo, por meio desta ação formativa, pretende-se garantir a eficiência das contratações e prevenir erros e eventuais apontamentos pelo Tribunal de Contas, em razão da inobservância de deveres e obrigações.

Atualmente, estão em vigor atos normativos que incentivam o investimento no desenvolvimento de pessoas, como o Decreto nº 9.991/19, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Há vários outros normativos em todas as esferas de Poder que reconhecem e incentivam a capacitação do servidor público (por exemplo, no âmbito do Poder Judiciário, a Justiça Federal tem o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores). Em suma, há uma tendência e evolução normativa no sentido de reconhecer que há uma necessidade que obriga o Poder Público a investir na capacitação de seus servidores. Além disso, há também, uma tendência jurisprudencial, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado (grifo nosso): Acórdão nº 3.707/2015 - TCU - 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; Acórdão nº 8.233/2013 - TCU - Primeira Câmara 1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara.

Destaca-se que foi realizada pesquisa junto ao mercado para verificar, em observância aos princípios previstos no art. 37 da CF, cursos ou eventos disponíveis similares, a fim de oferecer igualdade de oportunidade às empresas que atendam aos requisitos técnicos e pedagógicos da ação formativa, concluindo-se que o XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é a opção que melhor atende às

necessidades de capacitação, considerando as especificidades de atuação do TJRS e as particularidades do congresso oferecido e os respectivos palestrantes.

A empresa EDITORA FORUM LTDA. tem por objeto o comércio, edição e distribuição de livros, revistas, periódicos e boletins informativos, bem como a realização de cursos, eventos, treinamentos, e consultoria, sendo especializada na capacitação nos assuntos relacionados `à contratações públicas, com profissionais altamente qualificados. Ainda, os professores que ministrarão os pontos debatidos no Congresso, são notórios especialistas na área de Licitações e Contratos Administrativos, também conhecidos nacionalmente, com titulação, trabalhos publicados, experiência teórica e prática, conhecendo os meandros da Administração Pública, conforme descrito na Programação do Congresso. Ademais, o evento contará com a participação de servidores de outros órgãos públicos, que atuam na área, o que oportunizará a troca de experiência com os demais entes.

A partir de consulta no site da empresa (<https://editoraforum.com.br/>) é possível dimensionar a estrutura e o porte da empresa, bem como a sua atuação em diferentes áreas de conhecimento jurídico, com diferentes plataformas de mercado.

No caso do congresso que se pretende participar, verifica-se, da proposta e do programa apresentados, que o principal objetivo é o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos das instituições, uma vez que a administração pública está sujeita a mudanças regulares em políticas e regulamentações, faz-se necessário manter servidores atualizados sobre as últimas mudanças para garantir o cumprimento efetivo das leis e regulamentos. Com base nesta abordagem, o Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública é indicado para profissionais que atuam na alta e média gestão de órgãos públicos, tais como gestores e ordenadores de despesas, além dos profissionais que atuam na elaboração de pareceres jurídicos, no controle interno e externo e, ainda, aqueles que atuam diretamente no processo de compras.

Portanto, considerando a programação, a metodologia, o currículo dos palestrantes e a composição do investimento, entende-se que contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação (com base no artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021), frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda e proposta apresentada, atende às necessidades de formação desta Administração.

Ademais, a participação de 2 (dois) servidores no "XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública" justifica-se em razão da pertinência do trabalho na área de contratações deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul por eles desenvolvido junto ASSESP-ADM.

Inicialmente, o CJUD (6942917) atestou que o evento *"não está previsto no PAC 2024 do CJUD"*, entretanto, não se opôs à demanda, considerando *"especialmente a carga horária, os conteúdos e profissionais que ministrarão os cursos (doc. 6930674)"*, salientando que *"as próximas ações formativas sejam solicitadas observando o disposto na Ordem de Serviço 02/2023 do CJUD"*.

Outrossim, registrou que *"os dados da capacitação foram inseridos na planilha de ações formativas do CJUD"* (6953066).

Ato contínuo, o CJUD certificou que *"há disponibilidade orçamentária para a inscrição de servidores no 'XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública' no identificador webverb 34954- para contratação de empresa"* (6977594).

Após a Informação CJUD-FINANCEIRO 6977730, a Diretora do CJUD manifestou-se pelo prosseguimento da demanda, oportunidade em que observou a necessidade de análise *"quanto à possibilidade de pagamento antecipado, conforme postulado pela empresa"*, conforme Despacho 6977867.

O Departamento de Compras, por seu turno, informou que o valor está em conformidade com o valor médio cobrado pela instituição para outras contratações similares, bem como juntou as certidões atualizadas (6982882), além de Instrução de Dispensas/Inexigibilidades 6982947, na qual ressaltou que *"os documentos necessários foram analisados e não apresentam qualquer restrição"*. Ademais, observou que *"[...] nos documentos 6972769 e 6972771 constam a Declaração de Composição Societária e Nepotismo e a Declaração de Habilitação, respectivamente, assinadas por Maria Amélia Corrêa de Mello, administradora da empresa, conforme cláusula sétima do contrato social (6930696). Por fim, que na habilitação jurídica da empresa não consta registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário, afastando, s.m.j., indício de vínculo com serviço público"*.

A Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6985723), de acordo com o Pedido de Compras n.º 1468/2024 (6982941).

A Direção de Logística, no Despacho DILOG-AGSO (6989021), não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito.

Nos termos do Parecer n.º 2182/2024-ASSESP/ADM (6992609), a Assessoria Especial, ao promover o exame dos aspectos jurídicos da contratação pretendida, manifestou-se pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, desde que atendidas as seguintes ressalvas:

- (a) que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e que, quando da autorização da demanda, pela Autoridade Competente, as certidões negativas com data de validade eventualmente expiradas (vencidas) deverão ser renovadas, não contemplando restrições,
- (b) que é vedada a subcontratação ou atuação de empresa ou evento diferente daquele que justificou a presente inexigibilidade de licitação e
- (c) que a área demandante deverá juntar o documento de formalização da demanda.

Outrossim, recomendou *"que sempre que, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, a estimativa de valor do objeto seja realizada mediante comprovação prévia por notas fiscais emitidas por outros contratantes, no período de até 1 ano, em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza ou por outro meio idôneo (§ 4º, art. 23, Lei n.º 14.133/21), seja justificada a não utilização dos demais critérios de aferição da estimativa de preço contidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, de modo a dar maior transparência ao procedimento e facilitar o controle interno e externo da medida"*, bem como opinou *"a critério da autoridade superior, caso mantida a contratação, no sentido de que seja facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021"*.

Com isso, o CJUD-FINANCEIRO, no Despacho 6993792, reiterou concordância com o prosseguimento da demanda e encaminhou o expediente à Secretaria da Presidência *"para apreciação quanto à autorização relativa ao afastamento dos servidores, compra de passagens aéreas e pagamento de diárias"*.

A partir da autorização do Excelentíssimo Desembargador-Presidente (6996578), o DAP-SCE informou que foi *"lançado o afastamento por participação em atividade de formação para os servidores Simone Regina Backes, id. func. 3848329, e Matheus Linck Bassani, id. func. 4553314, no período de 21 a 23 de agosto de 2024"* (7015302).

Por fim, em observância ao Parecer 6992609, a área demandante juntou aos autos o Documento Oficialização Demandas (7014954).

Ante o exposto, e em consonância com o Parecer n.º 2182/2024-ASSESP/ADM (6992609), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **EDITORIA FORUM LTDA.**, para a participação dos dois servidores indicados, quais sejam Simone Regina Backes (ID 3848329) e Matheus Linck Bassani (ID 4553314), no **XIX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública**, que irá ocorrer nos dias **21 a 23 de agosto de 2024**, na modalidade presencial, em Brasília/DF, pelo valor total de **R\$ 11.960,00** (onze mil novecentos e sessenta Reais), com fundamento nos artigos 74, III, "f" e 72, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras para as providências cabíveis, com **urgência**, observando ao Despacho DG (5740419), bem como as ressalvas do Parecer n.º 2182/2024-ASSESP/ADM¹ (6992609).

1. (a) que o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e que, quando da autorização da demanda, pela Autoridade Competente, as certidões negativas com data de validade eventualmente expiradas (vencidas) deverão ser renovadas, não contemplando restrições,
(b) que é vedada a subcontratação ou atuação de empresa ou evento diferente daquele que justificou a presente inexigibilidade de licitação e



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos, Diretor(a)-Geral**
Adjunto, em 15/08/2024, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7017746** e o
código CRC **48630DB1**.
